

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 63/91:

Cria uma comissão de gestão no Instituto de Seguros e Previdência Social, indica a sua competência e a sua composição.

Decreto n.º 64/91:

Dá por finda, a comissão de serviço de Albertino Xisto Almeida, no cargo de director-geral do Instituto de Seguros e Previdência Social.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 77/91:

Criando a comissão instaladora da Polícia Judiciária.

Despacho n.º 78/91:

Nomeando o Ministro da Economia e dos Transportes e Comunicações e o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, respectivamente, presidente e vice-presidente da Comissão Nacional para as questões da CEDEAO.

Despacho n.º 79/91:

Designando o conselheiro Elvino Fernandes para fazer parte da Comissão Nacional para as questões da CEDEAO, em representação da Chefia do Governo.

Despacho:

Reconhecendo para todos os efeitos legais o Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural «Black Panthers».

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Despacho:

Delegando no Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação as competências que indica.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 6/91:

Põe em circulação, a partir do dia 20 de Fevereiro de 1991, selos da emissão «Combate ao SIDA».

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Ministério da Justiça, Administração Pública e Trabalho:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Supremo Tribunal de Justiça.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 63/91

de 1 de Junho

Considerando que está em curso o processo com vista à extinção do Instituto de Seguros e Previdência Social (ISPS), para dar origem a instituições separadas para os seguros e a previdência, de natureza diversa de empresa pública;

Sendo necessário assegurar a gestão corrente do Instituto de Seguros e Previdência Social no período de transição e preparar o aparecimento das novas instituições;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É criada a Comissão de Gestão do Instituto de Seguros e Previdência Social, adiante designada por comissão, encarregada de:

- Assegurar a gestão corrente do ISPS até à sua extinção formal;
- Organizar o processo de extinção do ISPS;

- c) Negociar com os trabalhadores do ISPS a sua afectação às novas instituições a criar em sua substituição;
- d) Propor a organização e as estruturas dessas novas instituições.

Artigo 2.º

Por despacho do Ministro das Finanças e do Plano será regulado o funcionamento interno da Comissão.

Artigo 3.º

1. Obrigam o Instituto de Seguros e Previdência Social, em todos os actos ou contratos, as assinaturas conjuntas de dois dos membros da Comissão, designados para o efeito pelo Ministro das Finanças e do Plano.

2. Os recibos, correspondências e demais documentos de mero expediente podem ser assinados por um dos membros da Comissão referidos no n.º 1, ou por um responsável de serviço, podendo as assinaturas ser substituídas, nos recibos, por chancela.

Artigo 4.º

A Comissão é constituída por:

Orlanda Santos, que preside.

Marcos Fortunato Oliveira.

Mário dos Reis Semedo.

Lidiana Celeste Fontes Medina, em representação da Comissão Sindical.

Carlos Veiga — José Tomás Veiga.

Promulgado em 29 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Decreto n.º 64/91

de 1 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único — É dada por finda, a comissão de serviço de Albertino Xisto Almeida, no cargo de director-geral do Instituto de Seguros e Previdência Social.

Carlos Veiga — José Tomás Veiga.

Promulgado em 29 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

o

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 77/91

Convindo, desde já, adoptar medidas com vista à instalação e funcionamento adequados da Polícia Judiciária;

1. É criada a Comissão Instaladora da Polícia Judiciária, constituída pelo Ministro da Justiça, Administração Pública e Trabalho, que preside, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, pelo Procurador-Geral

da República e pelo Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública.

2. À Comissão incumbe propor, promover, organizar ou realizar, conforme couber, todas as acções necessárias à entrada em funcionamento, em boas condições, da Polícia Judiciária, designadamente no que se refere à legislação e regulamentação, organização, recrutamento e formação de pessoal, equipamento e instalações.

Gabinete do Primeiro Ministro, 15 de Maio de 1991.
— O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

Despacho n.º 78/91

Convindo reactivar a Comissão Nacional para as questões da CEDEAO;

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto n.º 37/89, de 3 de Junho, nomeio, como Presidente e Vice-Presidente da referida Comissão, respectivamente, o Ministro da Economia e dos Transportes e Comunicações e o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

Gabinete do Primeiro Ministro, 15 de Maio de 1991.
— O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

Despacho n.º 79/91

Designo para fazer parte da Comissão Nacional para as questões da CEDEAO, em representação da Chefia do Governo, o conselheiro Dr. Elvío Fernandes.

Gabinete do Primeiro Ministro, 15 de Maio de 1991.
— O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

o

Secretaria de Estado
da Juventude e Desportos

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 34/88 de 30 de Abril, determino o seguinte:

Artigo único. É reconhecida para todos os efeitos legais o Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural «Black Panthers», cujos estatutos baixam assinados pelo Director-Geral de Educação Física e Desportos.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, na Praia, 7 de Maio de 1991. — O Secretário de Estado, *Rui A. de Figueiredo Soares.*

ESTATUTO DO GRUPO RECREATIVO
DESPORTIVO E CULTURAL «BLACK PANTERS»

CAPITULO I

Sede e Fins

Artigo 1.º — O Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural Black Panthers, é uma organização recreativa, e cultural, fundada em 31 de Dezembro de 1980 com sede na Várzea da Companhia e rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e legislação oficial.

Artigo 2.º — O Grupo Black Panthers constitui-se por tempo indeterminado e tem por finalidade promover e fomentar a prática desportiva, nomeadamente basquetebol, andebol, futebol, natação, remo, corrida de fundo, realização de actividades culturais, recreativas.

2. No exercício das atribuições pode o Grupo Black Panthers em especial:

- a) Organizar provas desportivas;
- b) Participar em provas, jogos e actividades desportivas, culturais e recreativas, oficiais ou não, de qualquer nível.

CAPITULO II

Sócios

SECÇÃO I

Art. 3.º São sócios do Grupo Black Panthers todos os indivíduos independentemente do sexo, ou nacionalidade que:

- a) Estejam inscritos no Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural Black Panthers;
- b) Aceitem o estatuto do Grupo B. Panthers;
- c) Cumpram as decisões dos órgãos dirigentes;
- d) Tenham um comportamento moral digno;
- e) Paguem com regularidade as suas quotas.

Art. 4.º Salvo disposições em contrário a admissão de sócios é da competência da Direcção, sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. O número de sócios do Grupo é ilimitado.

SECÇÃO II

Art. 5.º — 1. Os sócios classificam-se em:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios honorários.

2. São sócios fundadores, os que à data da elaboração destes estatutos se encontravam inscritos, sujeitando-se ao pagamento da jóia de 100\$ e quota mensal mínima de 50\$.

3. São sócios ordinários os que vieram a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos.

4. São sócios honorários os que como tal forem eleitos pela Assembleia Geral em homenagem aos serviços relevantes prestados à causa do Desporto e da Cultura Nacionais.

SECÇÃO III

Direitos e deveres dos sócios

Art. 6.º Constituem-se direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do Grupo;
- b) Participar nas actividades da colectividade ou a elas assistir;
- c) Utilizar de acordo com o regulamento interno íntimo as instalações e bens do Grupo;
- d) Propôr, conjuntamente com os outros sócios, a admissão de um ou mais sócios;
- e) Assistir e votar nas Assembleias Gerais;
- f) Recorrer para Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe fôr imposto pela Direcção.

Art. 7.º — São deveres dos sócios:

- a) Efectuar com pontualidade o pagamento das jóias e das quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, salvo tratando-se de sócios honorários;
- b) Desempenhar qualquer cargo para que fôr eleito salvo escusa julgada justificada pela Direcção;
- c) Cumprir e respeitar as disposições do presente Estatuto;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Grupo.
- e) Participar activamente e de forma construtiva nas reuniões da Assembleia e nelas votar;
- f) Pedir por escrito a sua escusa de sócio quando não desejar fazer parte da colectividade.

CAPITULO III

Sanções

Art. 8.º — 1. Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão temporária;
- c) Expulsão.

2. Incurrem na pena de admoestação verbal ou escrita os sócios que injustificadamente faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou se recusarem a prestar qualquer serviço pessoal solicitado pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

3. Incurrem na pena de suspensão de 30 dias à 18 meses os sócios que tenham reincidido ao cumprimento dos seus deveres.

4. A pena de expulsão aplica-se:

- a) Aos sócios que tenham duas suspensões por período superior a 3 meses
- b) Aos sócios condenados definitivamente por crime desonroso;
- c) Aos sócios que ofenderem verbalmente ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício.

Art. 9.º A aplicação de pena de expulsão pede a competência expulsiva da Assembleia Geral com base em proposta fundamentada da Direcção, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 10.º — 1 Ao sócio punido é sempre garantido o direito de defesa.

2. Das penas previstas nas alíneas b) e c) do artigo 9.º poder-se-á recorrer para a Assembleia Geral que em reunião, com pelo menos 3 quintos dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos, decidirá sobre a procedência ou não do recurso.

CAPÍTULO IV

Dos Corpos Gerentes

Art. 11.º São Corpos Gerentes do Grupo:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

SECÇÃO I

A Assembleia Geral

Estrutura e Funcionamento

Art. 12.º — 1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural Black Panthers

e é constituído por sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos associativos os sócios que tenham pago a sua jóia inicial e estejam com as quotas em dia.

Art. 13.º A mesa da Assembleia Geral é constituída por:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
1. Secretário.

2. O presidente nas suas faltas ou impedimento será substituído pelo vice-presidente e no caso de falta simultânea de ambos, a Assembleia escolherá um sócio para assumir a presidência.

3. Na falta ou impedimento do secretário o presidente indicará o sócio que o substituirá.

Art. 14.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e bienalmente com todos os sócios presente no mês de Janeiro para apreciação do relatório e contas de gerência da Direcção, no mês de Fevereiro para eleições dos corpos previstos no artigo 12.º.

Art. 15.º — 1. A Assembleia reúne-se extraordinariamente sempre que a Direcção e/ou Conselho Fiscal o julgarem necessário ou ainda quando a convocação seja pedida pelo menos por um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da Assembleia Geral extraordinária o pedido dos sócios deverá indicar com clareza o assunto a tratar.

Art. 16.º Das reuniões da Assembleia Geral serão sempre lavradas actas em livro próprio contendo à margem a lista dos sócios presentes.

Art. 17.º A competência.

1. Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Apreciar e votar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Conceder escusa a qualquer membro dos corpos gerentes;
- d) Discutir e decidir sobre qualquer assunto de interesse para a vida do grupo;
- e) Deliberar sobre a forma ou alteração dos Estatutos;
- f) Deliberar sobre a admissão dos sócios honorários;
- g) Fixar e alterar a importância das quotas, estabelecer o pagamento das jóias e decidir à respeito de qualquer quota suplementar que haja necessidade de se cobrar;
- h) Apreciar e homologar as actas da Direcção;
- i) Homologar e aprovar os regulamentos internos.

2. As alterações aos Estatutos só se consideram aprovadas quando votadas por pelo menos dois terços dos sócios em Assembleia Geral, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 18.º Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de oito (8) dias quando tal lhe fôr referido, nos termos dos Estatutos e Regulamento;
- b) Dar posse aos corpos gerentes;
- c) Zelar pela escrupulosa observância destes Estatutos;
- d) Exercer a necessária autoridade e no decorrer das sessões e conduzir com absoluta isenção os trabalhos da Assembleia;
- e) Assinar as actas das sessões;
- f) Cumprir todas as obrigações inerentes ao cargo.

Art. 19.º O Vice-Presidente quando em exercício, desempenhará as funções que compete ao Presidente.

Art. 20.º Os Secretários terão ao seu cargo os trabalhos de expediente e em especial redigir e assinar as actas das sessões.

Art. 21.º — No que esta secção seja omissa, rege o prescrito nos artigos 170.º a 179.º do Código Civil em vigor.

SECÇÃO II

Direcção

Da estruturação e funcionamento.

Art. 22.º — A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Adjunto, Tesoureiro e dois Vogais, sendo um suplente.

Art. 23.º — A Direcção reúne-se ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Art. 24.º — A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos quatro dos seus membros.

Art. 25.º — A Direcção delibera por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade no caso de empate.

SECÇÃO III

Competência

Art. 26.º — Compete a Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos internos do Grupo;
- b) Aplicar aos sócios as sanções da sua competência prevista no Estatuto;
- c) Organizar e dirigir as actividades do Grupo.

Art. 27.º — Ao Presidente compete em especial:

- a) Representar o Grupo em todos os actos para que tenha sido convocado;
- b) Assinar com o Tesoureiro e um Secretário os cheques e outros documentos que envolvem ordens de pagamento ou levantamento de dinheiro;
- c) Assinar a correspondência que não seja de mero expediente e as actas da Direcção.

Art. 28.º — Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 29.º — Compete aos Secretários:

- a) Redigir as actas das sessões, assinando-as com o Presidente;

- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas pela Direcção;
- c) Fazer o relatório anual das actividades da Direcção e da posição económica do Grupo.

Art. 30.º — Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todas quantias e documentos de valor que a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário;
- b) Arrecadar as receitas do Grupo que ficarão à sua guarda e responsabilidade;
- c) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo Secretário e assinada pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 31.º — Aos Vogais compete:

- a) Auxiliar os outros membros da Direcção nas suas tarefas;
- b) Assistir as reuniões da Direcção e dar o seu parecer.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Da estrutura e funcionamento.

Art. 32.º — O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Art. 33.º — O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário a pedido de um dos membros.

Art. 34.º — O Conselho Fiscal não poderá reunir-se sem a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

Competência

Art. 35.º — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de gerência;
- b) Assistir as reuniões da Direcção;
- c) Examinar sempre que entender o movimento financeiro do Grupo;
- d) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre as contas e os relatórios da Direcção;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

SECÇÃO V

Dos fundos do Grupo

Art. 36.º — 1. Constituem fundos do Grupo:

- a) As jóias e a quotização mensal dos sócios;
- b) As ofertas e donativos que o Grupo seja beneficiário;
- c) Os rendimentos líquidos das actividades que organize;
- d) As contrapartidas decorrentes da sua participação em provas, jogos ou actividades oficiais ou não nos termos dos respectivos regulamentos;
- e) Os subsídios concedidos pelas entidades oficiais ou não;

- f) O mais que lhe fôr consignado por lei ou regulamento.

2. Os fundos do Grupo ficam sob a responsabilidade da Direcção.

CAPITULO IV

Disposições finais

Art. 37.º — Os encargos dos Corpos Gerentes serão exercidos gratuitamente.

Art. 38.º — Em caso de dissolução do Grupo, a liquidação patrimonial social far-se-á de acordo com a deliberação da Assembleia Geral e deverá para ter validade, ser aprovada pela autoridade competente.

Art. 39.º — Os casos omissos serão regidos, de harmonia com o presente Estatuto, através do Regulamento Geral interno.

Visto.

Direcção-Geral de Educação Física e Desportos, na Praia, 22 de Abril de 1991. — O Director-Geral Substituto, *Américo Nascimento*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho

No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, e considerando o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 5/91, de 3 de Abril, delego no Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, sem prejuízo de este proceder às sub-delegações que entender necessárias, as seguintes competências:

- a) Superintendência das relações de cooperação internacional para o desenvolvimento.
- b) Representação nacional junto de organizações e instâncias internacionais de foro económico e técnico-científico.

2. O exercício das competências referidas no número anterior inclui a aplicação dos instrumentos políticos, jurídicos e diplomáticos que assegurem a sua materialização, e nomeadamente a instrução, orientação e coordenação dos representantes de Cabo Verde junto dessas organizações e instâncias.

Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, 21 de Maio de 1991. — O Ministro, *Jorge Carlos Fonseca*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 6/91

de 1 de Junho

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro de Economia e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo único — Foram postos em circulação, a partir do dia 20 de Fevereiro de 1991, selos da emissão «Combate ao Sida» com as características e nas quantidades e taxas seguintes:

Dimensões — 38,0 × 26,1 mm

Denteado — 14 1/2 : 13 3/4 por 2 cm

Impressão — Offset a 4 cores em folhas de 25 selos

Peso — 120 grs.

Cola — Tropical III

Artista — H. J. Andereg

Casa Impressora — Hélio Courvoisier — Suíça

Quantidades	e	Taxas
20 000		13\$00
40 000		24\$00

Ministério da Economia e dos Transportes e Comunicações, 16 de Maio de 1991. — O Ministro, *Manuel Chantre*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 6 de Maio de 1991:

Maria José Tavares Ortet Baessa, habilitada com o curso do CENFA, nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro do artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, para exercer provisoriamente, o cargo de 1.º oficial do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1991).

Assembleia Nacional Popular, na Praia, 28 de Maio de 1991. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 5 de Maio de 1991:

Luísa Lisboa Gomes e Maria de Fátima Semedo, serventes, do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República — exoneradas do referido

cargo, com efeitos a partir da data da posse no novo cargo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio de 1991).

Luísa Lisboa Gomes e Maria de Fátima Semedo — assalariadas, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem o cargo de contínuo da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Plano:

De 9 de Abril de 1991:

Silvino Fernandes, agente de 2.ª classe, da Polícia Económica e Fiscal — transferido, por conveniência de serviço, da Secção Fiscal da Praia, para o Posto Fiscal do Porto Inglês, como chefe do mesmo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio de 1991).

De 17:

Maria Livramento Santos Silva, técnica profissional de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais seis meses, com efeitos a partir de 20 de Abril de 1991.

Higino Duarte Lopes, técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística — exonerado, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir do início de novas funções na Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações de Cabo Verde (CTT-EP).

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1991).

De 12 de Maio:

Humberto Freire de Pina, 3.º oficial da Administração Geral — nomeado, nos termos da alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração Geral do Ministério das Finanças e do Plano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1991).

Humberto Freire de Pina, 3.º oficial da Direcção-Geral da Fazenda Pública do Ministério das Finanças e do Plano — exonerado do referido cargo, com efeitos a partir da posse no novo cargo.

De 14:

Maria Alice Freire Tavares e Silva, viúva de Eugénio Henrique Correia e Silva, que foi técnico profissional de 1.º nível, principal da Direcção-Geral de Saúde, falecido em

11 de Outubro de 1990, fixado ao abrigo do disposto no Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1990, a pensão de sobrevivência anual de 185 040\$, a produz efeitos a partir de 11 de Outubro de 1990.

Beneficia do aumento concedido pela Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro de 1990.

Desta pensão deverá ser descontada a quantia de 35 984\$ para compensação de sobrevivência, em 96 prestações mensais de 374\$.

O encargo resultante tem cabimento na verba do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 19 de Abril de 1991:

Emanuel de Jesus Freire Garcia, professor de 4.º nível, 3.ª classe da Escola Secundária — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«As faltas dadas ao serviço de 20 Janeiro de 1991 a 20 de Março de 1991 devem ser justificadas».

De 29:

João Filipe Lopes Monteiro, fiscal de 3.ª classe, eventual, do Município da Praia — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um serviço de prótese».

Obs.: Priorizar esta evacuação dado ao grau de deteriorização da prótese em uso há 16 anos.

Despachos de S. Ex.ª o ex-Ministro da Educação:

De 22 de Agosto de 1939:

Amândio Semedo de Brito — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do Ensino Primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 1991).

De 24 de Janeiro de 1991:

Etelvino Sancha Silva Melo, nomeado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para, em substituição de Alcindo Mota, no Ensino Básico Complementar «Aurélio Gonçalves», exercer, o cargo docente durante o ano lectivo de 1990/91, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I» com efeitos a partir de 8 de Janeiro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 28 de Fevereiro de 1991:

Justino Rodrigues Moniz Pereira, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial do Instituto Cabo-verdiano de Acção Social Escolar.

Albertina Mendes da Costa, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar.

Celestina Silva, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, alínea l) do orçamento do ICASE. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio de 1991).

De 25 de Março:

Raúl Lopes Correia, contínuo contratado, da Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos — aplicada a pena de demissão por manifesta infracção ao disposto nas alíneas b) do n.º 2 e c) do n.º 3.º do artigo 28.º da Lei n.º 31/III/91, sobre o Estatuto Disciplinar dos agentes da Administração Pública.

De 28.

Carlos Cândido Delgado, professor de posto escolar de 3.ª classe, provisório, em exercício no concelho do Porto Novo — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 1991).

De 2 de Abril:

Luís Manuel Lopes, contínuo contratado, da Escola Secundária de Achada Santo António — concedida, a seu pedido, exoneração do cargo que vem exercendo, com efeitos a partir de 30 de Abril de 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio de 1991).

Sabina dos Santos Moreno — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Escola Secundária de Achada Santo António.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio de 1991).

De 9:

Maria Osvaldina Andrade da Cruz, professora de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima» — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do

Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio de 1991).

De 16:

Miguel Ângelo de Jesus Coelho Carvalho — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director da Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 20.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio de 1991).

De 18:

Mafalda Encarnação de Carvalho Monteiro Barreto, professora do Ensino Primário de nomeação definitiva, na situação de licença registada, prorrogada a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio de 1991).

De 24:

Contrata, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercerem o cargo docente, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, durante o ano lectivo de 1990/91:

Escola do Ensino Básico Complementar João Afonso do concelho da Ribeira Grande:

João Evangelista Dias Monteiro, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1991, indo substituir Paulina Costa Fortes a).

Escola do Ensino Básico Complementar Achada Santo António do concelho da Praia:

Joaquim Gomes de Andrade, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1991, indo substituir Filando Barros Ramos b).

Liceu «Ludgero Lima» do concelho de S. Vicente:

Quintino José Fortes da Cruz, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1991, indo substituir Manuel Lopes Livramento c);

De 24 de Janeiro de 1991:

Antonieta do Livramento Monteiro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991, indo substituir Carlos Jorge Duarte Santos d);

a) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 23.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

b) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

c) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 34.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

d) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 38.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas:

De 15 de Maio de 1991:

João José Soares Spencer, técnico superior de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de director Regional de Santo Antão do Ministério das Obras Públicas — dada por finda a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 16 de Abril de 1991, continuando a prestar serviço na Direcção Regional de Santo Antão do Ministério das Obras Públicas.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 26 de Fevereiro de 1991:

João Duarte Moreira, professor de posto escolar de 2.º nível, 1.ª classe, contratado, do Ministério da Educação, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 123 600\$ (cento e vinte e três mil e seiscentos escudos), correspondente a 40 anos de serviços prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 1990.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1991).

De 3 de Abril:

Antónia Lopes Fidalgo — assalariada nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral da Administração Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio de 1991).

De 17:

António Gonçalves, faroleiro-adjunto de 1.ª classe, do serviço de farolagem e semaforicos da Direcção-Geral da Marinha Mercante, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 34/89, de 26 de Agosto — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 52/75, com direito a pensão anual de 93 450\$ (noventa e três mil quatrocentos e cinquenta escudos), correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Abril de 1991).

De 8 de Maio:

Marisa Lopes Tavares Fernandes de Carvalho, técnica profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 11/91 — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão anual de 300 000\$ (trezentos mil escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio de 1991).

Maria Luísa Évora Tavares, contínuo, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, desligada de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, ao abrigo do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 114 000\$ (cento e catorze mil escudos), calculada em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio de 1991).

Noel Monteiro de Sousa Pinto, director principal do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, tendo exercido em comissão de serviço, o cargo de director-geral da Administração Pública, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, ao abrigo do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão de 474 000\$ (quatrocentos e setenta e quatro mil escudos), calculada em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 36.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio de 1991).

José Tavares, condutor-auto de pesados de 1.ª classe, definitivo, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 157 200\$ (cento e cinquenta e sete mil e duzentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de acordo com o artigo 37.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio de 1991).

Dâmocles Milcíades Fernandes de Sá Nogueira, habilitado com o curso de professores de Educação Física — integrado como técnico de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Educação Física e Desportos, ao abrigo do artigo 40.º do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 6 de Maio de 1991:

Agostinho António Lopes, técnico de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais 15 dias a partir de 7 de Maio de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio de 1991).

Despachos do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 20 de Maio de 1991:

Adriano Vaz Lopes, agente de 2.ª classe, da Polícia Económica e Fiscal, em serviço na Secção Fiscal da Praia — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12/80, de 22 de Março...	20	—	3
De 1 de Dezembro de 1979 a 30 de Setembro de 1990...	10	10	—
Total ...	30	10	3

De 24:

Francisco Ferreira, electricista do Banco de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Como ex-jornaleiro do Ministério das Obras Públicas:			
De 8 de Janeiro de 1949 a 31 de Dezembro de 1954 ...	5	11	24
De 3 de Janeiro de 1956 a 30 de Setembro de 1973 ...	17	8	28

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	4	8	28
Total	28	5	20

Despacho do director-geral de Saúde:

De 10 de Abril de 1991:

Bárbara Lopes Correia, auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — transferida, por conveniência de serviço, para a Delegacia de Saúde do Porto Novo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio de 1991).

Despachos do director do Hospital Central da Praia, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 22 de Março de 1991:

António Borges, condutor-auto de 3.ª classe, do Ministério da Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Março de 1991, que é do seguinte teor:

«Que o examinado não beneficia com a evacuação. Mantém-se o parecer da Junta realizada a 11 de Outubro de 1990».

De 29 de Abril:

Edmira Afonso Moniz, filha do agente das Forças de Segurança, João dos Santos Pina Moniz — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada com urgência para S. Vicente, a fim de ser observada em consulta de oftalmologia».

Obs.: Dado a menoridade deve ser acompanhada por um familiar.

Daniel Lima Tavares, professor de 3.º nível, do Ministério da Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 6 de Novembro à presente data, encontram-se justificadas. Encontrando-se apto a retomar as suas actividades profissionais».

De 21 de Maio:

Paulino Rodrigues, procurador Sub-Regional da República — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Maio de 1991, que é do seguinte teor:

«Que a patologia é susceptível de tratamento em Cabo Verde, pelo que não se justifica a permanência no exterior».

Despachos do director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa»:

De 11 de Março de 1991:

Inocêncio Correia, agente da Polícia de Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 28 de Fevereiro de 1991, que é do seguinte teor:

«Não tem critério de apresentação à Junta de Saúde».

De 1 de Abril:

Manuel Luis Reis, guarda nocturno da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 14 de Março de 1991, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 27 de Janeiro de 1991 a 5 de Março de 1991. Apto a retomar o trabalho».

De 3 de Maio:

Maria dos Santos do Rosário, servente do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 25 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o seu regresso de Portugal. Apta a retomar o trabalho».

Margarete Monteiro Fernandes, técnica superior de 1.ª classe do Ministério da Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 25 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o seu regresso de Portugal. Apta a retomar o trabalho».

Despacho do director Regional da Saúde de Barlavento, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 3 de Maio de 1991:

Maria Margarida Ramos Duarte, técnica de 3.ª classe, do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 25 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 6 de Março de 1991 a 8 de Abril de 1991. Apta a retomar o trabalho».

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio de 1991, o despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro da Educação, de 7 de Setembro de 1990, respeitante ao contrato de prestação de serviço de Fátima Gonçalves Andrade, no cargo de professor de posto escolar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Educação Extra-Escolar, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/90.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 1991, os despa-

chos de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 29 de Novembro de 1990, respeitantes aos seguintes professores de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I» do Liceu «Olavo Moniz» na ilha do Sal, publicados no *Boletim Oficial* n.º 52/90.

Leovegildo António Rodrigues Barros;

Amélia Rodrigues Ferreira.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 1991, os despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação, a seguir indicados respeitantes aos contratos de prestação de serviço, dos seguintes professores de 3.º nível, 3.ª classe, letra «G».

De 26 de Outubro de 1990:

Liceu «Olavo Moniz» na ilha do Sal:

António Augusto Vera-Cruz Benrós de Melo;

Marie Annick Gausset.

De 26 de Dezembro de 1990:

Liceu de Assomada:

Tony Parker Danso.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da administração foram publicados de forma inexactos os despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação, a seguir indicados:

No *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 29 de Dezembro, a págs. 909, respeitante à contratação da professora Lucialina do Rosário Monteiro:

Onde se lê:

Liceu «Domingos Ramos».

Deve ler-se:

Ensino Básico Complementar «Aurélio Gonçalves».

Boletim Oficial n.º 16/91, de 20 de Abril de 1991, de 27 de Fevereiro de 1991, respeitante à professora Rosa Mariá Silva Santiago, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 24 de Janeiro de 1991.

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 14 de Janeiro de 1991.

Por lapso da administração foi publicado de forma inexacta dos despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social, respeitante à Junta de Saúde do chefe de secção, Aquino Renato Ferreira Fontes Gonçalves, da Direcção-Geral de Administração Local, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 10/91, de 20 de Abril, pelo que de novo se publica:

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 26 de Março de 1991:

Aquino Renato Ferreira Fontes Gonçalves, chefe de secção definitivo, da Direcção-Geral da Administração Local, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento,

emitido em sessão de 7 de Março de 1991, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapacitado para todo o serviço».

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 29 de Maio de 1991.—O director-geral substituto, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de serviço.

o

Supremo Tribunal de Justiça

Cópia da decisão proferida nos autos de legalização de Partidos Políticos n.º 4/91, em que são proponentes um grupo de cidadãos (representados por Ex.º Sr. Eng.º Carlos Manuel Melo Araújo e outros) e proposto União Caboverdiana Independente e Democrática (UCID):

Em 26 de Abril de 1991 foi apresentado e recebido no Supremo Tribunal de Justiça, para apreciação e decisão, o processo através do qual um conjunto de cidadãos requereu a legalização da União Caboverdiana Independente e Democrática (UCID) como Partido Político.

Desse processo constavam, nomeadamente, vários requerimentos onde figuravam 537 subscritores, assim como uma certidão, integrada por várias listas, relativa à inscrição nos cadernos eleitorais de 518 pessoas (número resultante dos cortes feitos naquelas listas, onde se achavam inscritos 625 nomes) e, ainda, atestados de residência respeitantes aos número de pessoas a seguir discriminado, por concelho:

Ribeira Grande	10 (dez)
Paúl	10 (dez)
Porto Novo	10 (dez)
S. Vicente	11 (onze)
Sal	11 (onze)
Fogo	10 (dez)
Maio	10 (dez)
Santa Catarina	10 (dez)
Praia	10 (dez)

Ao processo em apreço foram juntos, a solicitação da entidade interessada, o símbolo, a bandeira, os estatutos e o programa da UCID, que foram desentranhados dos autos de legalização de partidos políticos n.º 22-A/90.

Examinado o referido processo, e após uma consulta oficiosa à Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, como depositária dos cadernos eleitorais, foram estabelecidas as seguintes deficiências e irregularidade:

- Inexistência nos requerimentos de inscrição da UCID de 16 dos 518 nomes sem cortes constantes das listas anexas à certidão passada pela Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular;
- Repetição de 3 nomes, como resulta do cotejo entre os referidos requerimentos e listas;
- Existência de 28 casos de divergências entre os nomes-assinaturas que figuram nos requerimentos de inscrição e os constantes das listas já mencionadas;
- Existência tanto no requerimento como numa das listas de um nome marcado apenas por iniciais;

- e) Existência de 4 nomes que terminam por abreviatura nos requerimentos de inscrição e/ou nas listas anexas à certidão da Secretaria-Geral da ANP;
- f) Falta de reconhecimento notarial de assinaturas a rogo respeitantes a 5 requerentes;
- g) Falta das declarações de aceitação dos estatutos e do programa do Partido, ou das assinaturas dessas declarações, de 2 requerentes individuais;
- h) Inexistência da declaração de aceitação dos estatutos e do programa do Partido em 4 requerimentos colectivos, referentes a outros tantos concelhos;
- i) Existência no processo de 4 casos, detectados, de requerentes que se encontravam inscritos em outros partidos, o que infringe a regra de inscrição única estabelecida no artigo 13.º da Lei n.º 86/III/90, de 6 de Outubro;
- j) Existência em 7 atestados de residência de nomes que foram cortados ou não condizem com os que figuram nas listas anexas à certidão da Secretaria-Geral da ANP ou, ainda, que devem ser eliminados, em virtude do referido na alínea anterior.

Em face das deficiências e irregularidades antes apontadas, que tinham por consequência imediata a redução dos dados numéricos referentes quer aos requerentes com capacidade eleitoral comprovada quer aos atestados de residência para níveis inferiores aos mínimos exigidos no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 86/III/90, de 6 de Outubro, proferiu o signatário um despacho em 2 de Maio corrente, convidando o Senhor Pedro Pereira, designado pela UCID para receber a comunicação da decisão sobre o respectivo processo de legalização, a fim de, no prazo de 5 dias, a contar da notificação desse despacho, promover a regularização das ditas deficiências e irregularidades, devendo os requerimentos e declarações dos cidadãos interessados ser apresentados de forma individual, com a indicação do bilhete de identidade dos subscritores e respectivas assinaturas reconhecidas por notário.

Notificado do referido despacho em 6 do mesmo mês de Maio, o Senhor Pedro Pereira entregou no dia imediato, 7, no Supremo Tribunal de Justiça um requerimento por ele subscrito, em nome dos proponentes, em que termina solicitando:

- a) Aclaração da parte do despacho em que se «exige que os requerimentos e declarações dos cidadãos interessados sejam apresentados de forma individual»;
- b) «Prorrogação do prazo inicialmente concedido por mais vinte dias, ou 25 dias, consoante os termos da alteração»;
- c) «Permissão de consulta do processo na Secretaria do Supremo Tribunal por representante dos requerentes ou por advogado por estes credenciado — artigo 168.º do Código Processo Civil».

Sobre tal requerimento proferiu o signatário em 8 de Maio um despacho, deferindo o pedido de permissão de consulta consignado na alínea c); indeferindo o de prorrogação de prazo, constante da alínea b), por via do disposto no n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 86/III/90, aplicado

analogicamente ao caso; e, ainda, pronunciando-se do seguinte modo, quanto à aclaração, a que se refere a alínea d):

«Os requerimentos (solicitando a inscrição da UCID) e declarações (de aceitação dos estatutos e do programa da UCID) que devem ser apresentados de forma individual, ou individualmente, pelos cidadãos interessados, com a indicação do bilhete de identidade dos subscritores e respectivas assinaturas reconhecidas por notário, não dizem respeito a todos os interessados constantes do processo de legalização entregue, mas, sim apenas àqueles em relação aos quais foram apontadas deficiências e irregularidades, para regularização, exceptuados aqueles que devem ser eliminados (...), cujos nomes, em princípio, não devem ser tidos em consideração».

Em requerimento datado de 13 de Maio, e propondo-se dar satisfação ao despacho do signatário que o convidava a proceder à regularização das já citadas deficiências e irregularidades, veio o Senhor Pedro Pereira, pela UCID, esclarecer o que entendia sobre a questão, juntando as seguintes peças:

- a) Requerimento — declaração subscrito por dois cidadãos residentes na Vila da Ribeira Grande, com um atestado de residência a eles relativo;
- b) Atestados de residência referentes a cidadãos residentes em S. Vicente (14 cidadãos), na Praia (1 cidadão) e no Fogo 1 cidadão; ?
- c) Requerimentos colectivos onde figuram 46 pessoas, residentes em S. Vicente;
- d) Requerimentos individuais (19).

O Senhor Pedro Pereira consignou naquele requerimento, em relação a um dos cidadãos que requereram a inscrição da UCID e reside em Santa Catarina, qual é membro de outro partido, segundo dados existentes neste Supremo Tribunal, que «efectivamente o mesmo se acha desvinculado (desse outro partido), tendo já tratado da documentação comprovativa: Por justo impedimento (artigo 146.º do Código de Processo Civil), não pode fazer-nos chegar às mãos tal documentação. Espera-se que amanhã possa a mesma dar entrada» (sic). Ora, nem a prova do justo impedimento foi oferecida, como manda a citada disposição legal, nem a documentação foi entregue.

De notar, por outro lado, que o requerimento-declaração dos dois requerentes da Ribeira Grande não se fazia acompanhar do documento comprovativo da capacidade eleitoral dos interessados, o mesmo acontecendo com os requerimentos-colectivos dos requerentes de S. Vicente, uns e outros já referidos. Perante essa falta de instrução, e esgotado para os interessados o prazo de regularização das deficiências e irregularidades, officiosamente o signatário mandou solicitar junto da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular que se fizesse uma consulta aos cadernos eleitorais, a fim de se determinar a capacidade eleitoral dos requerentes em apreço, tendo daí resultado os certificados juntos ao processo.

Com a regularização a que procederam os interessados, pela forma anteriormente descrita, com os esclarecimentos e certificados obtidos da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, encontram-se neste momento reunidos no processo elementos que dão satisfação aos requisitos exigidos no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 86/III/90, tanto no que se refere ao mínimo de 500 requerentes com capacidade eleitoral

comprovada como no respeitante ao mínimo de 10 residentes em cada um de 9 dos 14 concelhos do País, entre tais requerentes.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 86/III/90, decido:

- a) Aceitar o pedido de inscrição da UCID formulado por um conjunto de cidadãos;
- b) Mandar, em tal conformidade, que se inscreva em registo próprio, no Supremo Tribunal de Justiça, como partido político, a União Caboverdiana Independente e Democrática UCID, cuja bandeira e símbolos, de acordo com o respectivo Estatuto e os modelos anexos, têm as seguintes referências:

«A bandeira do partido é a adoptada pelos seus fundadores: Fundo azul em setim branco, dez ilhas coloridas a verde, oito setas».

«Os símbolos serão interpretados da seguinte forma:

- a) As dez ilhas estão coloridas a verde pretendendo a simbologia da palavra cor representar a esperança de um futuro de progresso e de paz para a Nação Caboverdiana;
- b) Sobre um fundo azul, o mar que cerca as ilhas e que não separa, antes unirá os caboverdianos espalhados pelo Mundo;
- c) As setas representam a convergência do pensamento e da acção dos emigrantes e exilados caboverdianos».

Registe, notifique, afixe nos locais do costume e faça publicar no *Boletim Oficial* e num dos jornais mais lidos.

Praia, 16 de Maio de 1991 (necessidade de consultar a SGANP). — (Assinado): César Augusto Mendes Fernandes, Juiz-Presidente.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos dezassete dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e um. — O secretário, Fernando Jorge Andrade Cardoso.

sados, a despacharem as seguintes mercadorias de conteúdo ignorado, vindas do Sal nos aviões dos TACV, no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 69/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 maleta sem marca, de conteúdo ignorado, etiqueta n.º 00553744; 3 maletas s/marcas com os n.ºs 158 a 160 respectivamente, s/etiquetas; 2 maletas s/marca, etiqueta n.ºs 140574 e 42343711 respectivamente; 1 cartão s/marca, com acessório p/caterpillar, etiqueta n.º 00335075; 1 cartão s/marca n.º 161, com papel p/telex, s/etiqueta; 1 cartão marca Júlio Rodrigues, c/bicicleta, s/etiqueta; 1 caixa s/marca, de conteúdo ignorado, etiqueta n.º 31684394; 1 volume s/marca, com TV (côr verde) s/etiqueta; 1 cartão s/marca com 1 farol auto, s/etiqueta e 1 cartão marca Zézé de Nha Reinalda, de conteúdo ignorado, etiqueta n.º 00382771.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 6 de Maio de 1991. — Pelo director, Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe.

(145)

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias de conteúdo ignorado, vindas do Sal nos aviões dos TACV, no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 70/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

2 cartões sem marcas de conteúdo ignorado, etiquetas n.ºs 00604940 e 92370120 respectivamente; 1 volume marca Silvestre, c/gerador eléctrico, etiqueta n.º 00370016, 1 cartão s/marca n.º 162, s/etiqueta; 1 cartão marca Diniz V. Fernandes, c/bicicleta, s/etiqueta; 1 cartão s/marca c/bateria, s/etiqueta; 1 volume s/marca c/gerador eléctrico, s/etiqueta; 1 volume s/marca c/tubo escape, etiqueta n.º 00441265; 1 palete s/marca de de conteúdo ignorado, etiqueta n.º 00488106; 1 bolsa marca Edalina S. Semedo, c/aparelhagem, etiqueta n.º 062682; 1 palete marca L. B. José Augusto, etiqueta n.º 80359473; 1 cartão marca Veiga, de conteúdo ignorado, etiqueta n.º 00604940.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 6 de Maio de 1991. — Pelo director, Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe.

(146)

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias de conteúdo ignorado, vindas do Sal nos aviões dos TACV, no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 72/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

2 cartões de conteúdo ignorado, marca M. I. etiqueta n.º 00561761; 2 cartões, marca Varig. A., etiqueta n.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interes-

75991832; 1 volume com TV, marca Luzia Ramos Rocha, etiqueta n.º 00491755; 1 cartão marca Paulo S. Cabral, etiqueta n.º 00560173; 4 sacos s/marca, etiqueta n.º 66837794; 2 cartões s/marca, etiquetas n.ºs 00007744 e 0066645 respectivamente; 1 cartão s/marca n.º 166, s/etiqueta; 1 saco s/marca, etiqueta n.º 00609313.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 16 de Maio de 1991. — Pelo director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(147)

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias de conteúdo ignorado, vindas do Sal nos aviões dos TACV, no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 74/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

5 cartões de conteúdo ignorado, s/marca, etiquetas n.ºs 180987, 85152, 00609522, 00601473, e 00609313 respectivamente; 4 cartões s/marcas n.ºs 168 e 171 respectivamente; s/etiquetas; 2 cartões marcas D. R. de Santiago e Sílvia Nascimento, s/etiquetas; 3 cartões marcas Miguel Monteiro e Angelina Tavares, etiquetas n.ºs 901644, 00876644 e 32781605 respectivamente.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 16 de Maio de 1991. — Pelo director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(148)

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias de conteúdo ignorado, vindas do Sal nos aviões dos TACV, no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 71/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 palete marca M. J. Brito, de conteúdo ignorado, etiqueta n.º 68267032; 4 cartões marcas Dr.ª Alice Dupret, Popotha, Dr.ª Fernanda Rocha e José A. Reais, etiquetas n.ºs 30276595, 49029175, 00245453 e 65211672 respectivamente; 1 atado sem marca n.º 163, s/etiqueta; 1 tambor s/marca, etiqueta n.º 30652624; 1 cartão s/marca n.º 164, sem etiqueta; 1 cartão marca José Varela, etiqueta n.º 00694853; 1 volume s/marca n.º 165, c/bicicleta, s/etiqueta.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 6 de Maio de 1991. — Pelo director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(149)

Alfândega do Mindelo

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos do artigo 71.º § 4.º do Contencioso Aduaneiro, é por este meio notificado Hironidino Pedro dos Reis, solteiro, de 35 anos de idade, filho de Pedro Manuel dos Reis e de Antónia Filipa Rodrigues, que foi cozinheiro a bordo do navio a motor «Ribeira Brava», e presentemente trabalhando no navio «Cape Verde Line I», em parte incerta, no estrangeiro, a tomar conhecimento do despacho de irradiação proferido a folhas 45 a 51 verso dos autos de Processo Fiscal por delito de contrabando, na sua forma frustrada, previsto e punido pelos artigos 36.º, 38.º e 13.º, todos do Contencioso Aduaneiro, no qual foi indicado na multa máxima de 1 090 656\$ (um milhão, noventa mil, seiscentos e cinquenta e seis escudos), e nas custas e selos do citado Processo, podendo recorrer no prazo legal.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial* e no jornal «Voz di Povo».

Alfândega do Mindelo, 20 de Março de 1991. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(150)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 58/B, de folhas 89 a 90, verso, com a data de vinte de Maio do ano em curso, foi entre, António Luis de Freitas Vieira e Silva e Abner Ramos de Pina, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «E. V. P.» — Empresa de Vigilância e Protecção, Ld.ª, com sede na cidade da Praia, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de «E. V. P.» — Empresa de Vigilância e Protecção, Ld.ª, terá a sua sede nesta cidade da Praia.

Artigo 2.º

O objecto social é o de exploração da actividade de portaria e vigilância em empresas e organismos privados e oficiais, bem como de qualquer outro ramo de indústria deliberado em Assembleia Geral.

O capital social é de duzentos e cinquenta mil escudos, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde a soma de duas quotas: uma de cento e vinte e cinco mil escudos, do sócio António Luis de Freitas Vieira e Silva e outra de igual importância, de Abner Ramos de Pina.

Artigo 3.º

1. A gerência e a administração dos negócios sociais ficam a cargo dos sócios António Luis de Freitas Vieira

e Silva e Abner Ramos de Pina, desde já nomeados gerentes com ou sem remuneração, conforme a Assembleia Geral deliberar.

2. Para a sociedade se considerar obrigada será necessária a intervenção e ou a assinatura dos sócios gerentes.

3. Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

Artigo 4.º

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos do parágrafo único do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor, para a prática de certos e determinados actos.

Artigo 5.º

A cessão de quota, entre sócios, é livre, mas a estranhos só é permitida com o consentimento da sociedade.

Artigo 6.º

As reuniões da Assembleia Geral sempre que a lei não exija outras formalidades, e prazos, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e um.—O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17.º, n.ºs 1 e 2	115\$00
C. G. J.	12\$00
Reembolso	5\$00
Selos	45\$00
Soma	177\$00

(São cento e setenta e sete escudos). — Conferida. Registada sob o n.º 4501/91.

(151)

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 58/A, de folhas 4 a 5, se encontra exarada uma escritura de cessão de quota de Sociedade Industrial de Pescas e Derivados, Limitada, «SIPEDE», constituída por escritura de dois de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada de folhas 28, verso a 31 do livro de notas para escrituras diversas número 40/B, do mesmo Cartório.

Que, em virtude da mencionada cessão efectuada pela referida escritura, alteram os artigos quinto, nono e décimo do respectivo pacto social:

Artigo Quinto

O capital social é de quinhentos mil escudos, cabendo cinquenta e cinco por cento a José Joaquim Monteiro Lopes de Azevedo e quarenta e cinco por cento a Franc Del Còco.

Artigo Nono

A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada ao sócio maioritário, que fica desde já nomeado gerente, sem caução, com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral.

Artigo Décimo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos, é bastante a assinatura do gerente em exercício.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e um.—O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17.º, n.ºs 1 e 2 ...	95\$00
Cofre geral	10\$00
Selos	45\$00 = 155\$00

(São cento e cinquenta e cinco escudos). — Conferida. Registada sob o n.º 4606/91.

(152)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, que por escritura de 21 de Junho de 1990, lavrada de folhas 83 a 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório Notarial, foi entre as senhoras Margarida Silva Spencer; Fernanda da Conceição de Carvalho Spencer Lima; Maria de Fátima Lima Évora e Maria da Conceição Afra Gonçalves Benna, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ARTAFRIKA LDA.», com o capital social de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos) e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro—A sociedade adopta a denominação —«ARTAFRIKA LDA.», e tem a sua sede na Povoação de Espargos da ilha do Sal, podendo estabelecer delegações ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

Artigo Segundo—Iniciando a sua actividade nesta data, tem duração por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro—O seu objectivo é a comercialização do tipo retalhista, de produtos de artesanato, podendo, no entanto dedicar-se a qualquer actividade que os sócios acharem de interesse para a sociedade.

Artigo Quarto—O capital social é de quatrocentos mil escudos, (400 000\$) encontrando-se totalmente realizado, correspondendo as quotas dos sócios na seguinte proporção.—Fernanda da Conceição de Carvalho Spencer Lima - 140 000\$ (cento e quarenta mil escudos); Margarida Silva Spencer - 100 000\$ (cem mil escudos); Maria de Fátima Lima Évora - 80 000\$ (oitenta mil escudos); Maria da Conceição Afra Gonçalves Benna - 80 000\$ (oitenta mil escudos).

Artigo Quinto—A gerência e a administração da sociedade é confiada aos sócios Fernanda da Conceição de Carvalho Lima e Margarida Silva Spencer, bem assim a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro—Na ausência ou impedimento dos sócios Fernanda e Margarida, a gerência será exercida pelos restantes sócios.

Parágrafo Segundo—Na ausência ou impedimento de todos os sócios, quem estiver em exercício poderá construir procuradores com poderes de gerência, em pessoa estranha à sociedade, desde que seja da confiança deles.

Artigo Sexto—Para obrigar a sociedade em actos e contratos é preciso a assinatura de dois sócios-gerentes.

Artigo Sétimo — Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo Oitavo — A cessão de quotas entre os sócios é livre. Aos sócios fica reservado o direito de preferência. A cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento prévio e por escrito da sociedade.

Artigo Nono — A dissolução da sociedade pode dar-se por decisão da Assembleia-Geral.

Artigo Décimo — Os lucros ou perdas da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo Décimo Primeiro — Em todo o omissis se recorrerá a lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente em Mindelo, aos 23 de Junho de 1990. — O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(153)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

CONSERVADOR/NOTÁRIO
MATIAS DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta, de folhas oitenta e quatro verso a oitenta e cinco, com a data de vinte e um de Março de mil novecentos e noventa, foi lavrada uma escritura de Habilitação Notarial, por obito de António Vieira de Andrade, residente que foi nesta Cidade de São Filipe, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros, sua esposa Violanta Alves, viúva, residente nesta cidade e suas filhas Domingas Vieira de Andrade Medina, casada com Joaquim Medina, residente nesta cidade, Juvita Vieira de Andrade, casada com Augusto Herdiano Barros Barbosa Rodrigues, residente na cidade da Praia e Aida Vieira de Andrade, casada com João António Monteiro Spínola, residente em Penteada — Fogo.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são todos maiores e com residências conhecidas e na herança existe bens em dinheiro na Agência do Banco nesta ilha.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e um. — O Conservador/Notário, substituto, *Matias Dias de Sousa*.

Conta n.º 82/91

Art.º 17.º 1	75\$00
Art.º 17.º 2	20\$00
T. R....	6\$00
C. G. J.	10\$00
Selos...	45\$00

Total 156\$00

Importa a presente conta em cento e cinquenta e seis escudos.

(154)

SOCAL — Sociedade Industrial de Calçado, S.A.R.L.

Assembleia-Geral Ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 16.º do Estatuto, convoco os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 11 de Junho de 1991, pelas 19,30 horas, na sede da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barlavento, nesta cidade do Mindelo, com a seguinte ordem de trabalho:

- 1 — Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1990.
- 2 — Discussão de outros assuntos de interesse da sociedade.

Mindelo, 23 de Maio de 1991. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *João Baptista Vasconcelos*.

(155)

ALUCAR — Empresa de Aluguer de Automóveis, S.A.R.L.

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral Ordinária da Empresa de Aluguer de Automóveis, S.A.R.L. para se reunir na sede social no próximo dia 20 de Junho, pelas 18,30 horas, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciar e aprovar o Relatório, Balanço e Contas do exercício de 1990 e a respectiva proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração;
2. Proceder à eleição para os Corpos Sociais;
3. Apreciar e deliberar sobre uma proposta de aumento do Capital Social.
4. Apreciar e decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade.

No caso de a Assembleia não poder por qualquer motivo funcionar na data acima indicada, fica a mesma reunião desde já convocada para o dia 27 de Junho, à mesma hora e no mesmo local.

Mindelo, 15 de Maio de 1991. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ivã Leão*.

(156)